

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 903 / 2023 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de contratação direta de fornecimento, por dispensa de licitação, Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

REFERÊNCIA: Processo nº 70377153/2023

SECRETARIA: SEMC

OBJETO: Contratação de serviço de locação de ônibus, tipo: leito, com ar-condicionado, no mínimo com 43 lugares e 1 motorista, para transporte da “Banda de Congo Panela de Barro” participar da 57ª Festa do Rosário 2023, que será realizada em Timóteo-Minas Gerais nos dias 21/10/2023 e 22/10/2023, sem city tour.

VALOR: R\$ 12.733,33

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art.º 75, II;

REGULAMENTO APLICÁVEL: Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 13

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento da Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 13

ITEM	Descrição	SIPAD (Sequência)	Obs.
1	Documento de Formalização de Demanda)	1	-
2	Projeto Básico ou Termo de Referência	1	-
3	Código	4	-
4	Estimativa de Despesa	1 e 7	-
5	Mapa de preços	7	-
6	Comprovar habilitação jurídica	-	Obs.
7	Comprovar habilitação fiscal, socia e trabalhista	-	Obs.
8	Comprovar habilitação econômico-financeira	-	Obs.
9	Parecer técnico com a Razão da escolha do contratado	-	Obs.
10	Parecer técnico com a Justificativa de Preço	-	Obs.
11	Minuta de contrato	1	-
12	Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM	17	Obs.
13	Requisição de Compras e/ou Serviços	11	-
14	FIPO	11	-
15	Nota de Reserva	14	-
ITEM	Decreto Municipal nº 20.272/2022	SIPAD (Sequência)	Obs.
16	Art. 3º - Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos	10	-

ORIENTAÇÕES

A Controladoria Geral do Município - CGM faz análise dos aspectos formais com base nos documentos digitalizados e anexados no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento dos procedimentos, inerentes a Normas de Procedimentos SCL NP 08 e SCL NP 13 e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

Saliente-se que o ônus da escolha recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

A análise desta Controladoria restringiu-se aos aspectos formais pertinentes à Contratação Direta, não abrangendo questões jurídicas e/ou critérios de conveniência e oportunidade.

Antes de vir à CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foi analisada pela douta PGM, conforme Parecer Jurídico nº 1583/2023, **com recomendações que deverão ser observadas pela Secretaria Requisitante.**

RECOMENDAÇÕES

1. Instruir os autos com o parecer da razão da escolha do contratado em atendimento ao art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021. Registramos que o parecer deverá ainda ser claro quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Art.º 72, inciso V);
- 2- Comprovar a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em atendimento ao parágrafo 4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3- Não obstante a apresentação de orçamentos, a pesquisa de preços deve ser analisada e aprovada pela secretaria requisitante, recomendamos instruir os autos com o parecer da justificativa do preço para a contratação em atendimento ao art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado.
- 4- Deverão ser providenciadas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada de acordo com o art.º 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.;
- 5- Recomendamos providenciar o Empenho, em momento oportuno;
- 5- Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos.

CONCLUSÃO

Até a presente fase essas são as observações desta Controladoria. Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da dispensa pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2023.

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 16/10/2023 17:23:45. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
810059B1-3061-40C9-8A21-FE1765A19DD9